

MENSAGEM N.º 019/98

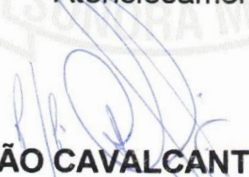
Sonora-MS., 05 de Agosto de 1998.

Senhor Presidente:

Através deste expediente, temos a honra de encaminhar a V. Exa., o Projeto de Lei nº019/98, anexo, para elevada apreciação e votação dos ilustres pares dessa Casa, o qual tem o seguinte teor: **"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 203, DE 24 DE MARÇO DE 1998 e dá outras providências"**.

Tal projeto visa adequação da estrutura administrativa no tocante a Vigilância Sanitária e Junta Administrativas de Recursos de Infrações - **JARI**, junto ao **DETRAT**, Pelo que requer a apreciação e votação em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,


JOÃO CAVALCANTE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
ORLANDO INTROVINI MILANI
Md. Presidente da Câmara Municipal de
Sonora-MS



“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 203, DE 24 DE MARÇO DE 1998 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subitem 1.5.3 do Art. 8º da Lei nº 203, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte composição:

“1.5.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.5.3.1 - Órgãos de Segundo Nível de Organização:

- a - Departamento de Ações Básicas de Saúde;
- b - Departamento de Vigilância Sanitária.”

Art. 2º - O Art. 16 da Lei nº 203, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 16 - A Secretária Municipal de Saúde, constituída dos Departamento de Ações Básicas de Saúde e de Vigilância Sanitária, compete; implementar e executar os programas de assistência médica e odontológica à população; a identificação de problemas de saúde da população com o objetivo de identificar as causas, prevenir, tratar e combater as doenças com eficácia, a manutenção de programas de articulação com Órgãos Federais e Estaduais, da iniciativa privada e outros, visando a integração e o atendimento aos serviços assistenciais à saúde da rede municipal de ensino e dos servidores públicos municipais; o gerenciamento de recursos provenientes de convênios, de fundos e demais fontes nos diversos níveis de governo; a administração das unidades de saúde; a manutenção do diagnóstico farmacêutico com medicamentos básicos; o controle de zoonoses; as ações de controle relativamente a higiene e saúde pública e promoção da fiscalização sanitária de indústria, de prestação de serviço e do comércio, notadamente em mercado, bares, feiras-livres, entrepostos, comércio ambulante, a vigilância sanitária das habitações e dos alimentos colocados à disposição da população e assessoramento ao Prefeito neste setor.” Elaborou o código municipal para o exercício do poder de polícia do Município quanto a qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionarem direta ou indiretamente com a saúde;

Art.3º - Fica criada na composição orgânica da Prefeitura, com vinculação administrativa ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**.

Parágrafo Único - A JARI, unidade colegiada de que trata este artigo, será responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Prefeitura em matéria de trânsito.

Art. 4º - A Junta Administrativa de Recursos de infrações, será constituída de 7 (sete) membros, a saber;

APROVADO

Em (22) Segunda Discussão e Votação

Em Sessão do dia 24 de Agosto de 1998

Lei nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA — MS

que presidirá.

I - O Diretor do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito,

II - Representante do CIRETRAN.

III - Representante da POLICIA MILITAR.

IV - Representante da PREFEITURA MUNICIPAL.

V - Representante da POLICIA CIVIL.

VI - Representante do COMERCIO.

VII - Representante das IGREJAS.

Art. 5º - Compete, basicamente a JARI:

I - Julgar recursos interpostos por infratores;

II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação ocorrida;

III - Encaminhar aos órgãos e entidades e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que repitam sistematicamente;

IV - Praticar outras ações e atividades afins.

Parágrafo Único - Os trabalhos dos membros da JARI não serão remunerados, sendo, porém considerados serviços relevantes.

Art. 6º - A JARI, elaborará seu Regimento próprio, que será baixado pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, fica criado no Quadro Permanente da Prefeitura mais um cargo em Comissão de Diretor de Departamento - DAS 2 para atender o Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se

Sonora, MS, 05 de Agosto de 1998.

JOÃO CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão
Ordinária do dia 24 / 08 / 98

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CGC-MF Nº 24 659 161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - SONORA - MS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER Nº 021/98

AO PROJETO DE LEI Nº 0019/98

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 203, DE 24 DE MARÇO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - O RELATÓRIO:

1. Os autos tratam do Projeto de Lei do Executivo Municipal, que altera disposições da Lei nº 203, de 24 de março de 1.998 e dá outras providências.
2. Tal medida tem por finalidade a adequação da estrutura administrativa em relação a Vigilância Sanitária, com a implementação e execução de assistência médica, odontológica, identificar as causas, prevenindo e combatendo as doenças, e Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, junto ao DETRAT.

II - PARECER E VOTO:

O Projeto de Lei em epígrafe, visa adequar-se a estrutura administrativa em relação a Vigilância Sanitária e Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Vistos e relatados, o presente Projeto de Lei está dentro das normas estabelecidas pelas legislações pertinentes.

Concluímos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo.

Devidamente relatado e com o nosso voto, submetemos a matéria à apreciação soberana do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 1.998.-

Edson A. Fernandes Campos
Relator

Benedito Cordeiro
Presidente

APROVAÇÃO

Orlando Gouveia de Matos
Membro

Aprovado por unanimidade na Sessão
Ordinária de dia 24 / 08 / 98.